



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 112, DE 5 DE JULHO DE 1.967

Concede isenção de emolumentos  
aos processos de aprovação de  
plantas de casas populares.

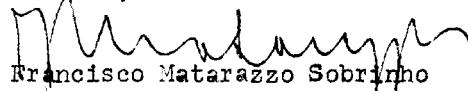
Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito  
Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São  
Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por  
Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Muni-  
cipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

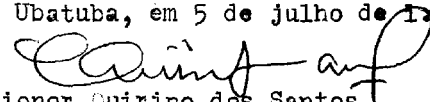
Artigo 1º - Fica concedida isenção de emolumentos aos pro-  
cessos de aprovação de plantas de casas popu-  
lares, desde que comprove o interessado a des-  
tinação do plano habitacional de interesse da  
coletividade, promovido por entidade estatal  
ou autárquica.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 5 de julho de 1.967

  
Francisco Matarazzo Sobrinho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expe-  
diente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal  
da Estância Balneária de Ubatuba, em 5 de julho de 1.967 .

  
Claudionor Quirino dos Santos  
Chefe da Seção.